

 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.573 , de 09/03/21

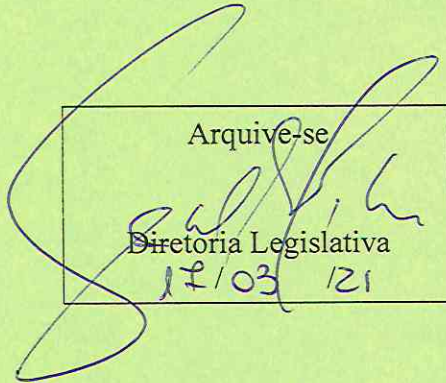
Processo: 86.365

## PROJETO DE LEI Nº. 13.313

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 4.761/1996, que autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º. grau.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

17/03/21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.313**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>26/02/2021</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Paracer CJ nº. <i>38</i>	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R.  Diretor Legislativo <i>02/03/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>02/10/31/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>02/10/31/21</i>
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

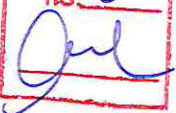


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 024/2021

Processo nº 24.454-6/1993

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 86365/2021  
Data: 26/02/2021 Horário: 15:32  
Legislativo -

fls. 03  


Jundiaí, 24 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a revogação da Lei Municipal nº 4.761, de 24 de abril de 1.996, que autoriza concessão ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro da Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fis. 04  
*[Handwritten signature]*

Processo nº 24.454-6/1993

PUBLICAÇÃO Rubrica  
09/03/21  
*[Handwritten signature]*

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
02/03/2021

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
09/03/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.313

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.761, de 24 de abril de 1.996.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a revogação da Lei Municipal nº 4.761, de 24 de abril de 1.996, que autoriza concessão ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro da Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

A iniciativa se justifica eis que, o art. 4º da aludida lei estipulou o prazo de 90 dias, a contar de sua entrada em vigor, para a assinatura do instrumento público de concessão. Ocorre que, até o presente momento, tal instrumento não foi formalizado.

Ademais, a Unidade de Gestão de Educação aduziu que não há interesse em conceder os direitos reais de uso do imóvel público ao Estado, uma vez que há uma escola municipal em pleno funcionamento estabelecida no prédio.

Assim, considerando a manifestação da Unidade de Gestão de Educação, a preclusão temporal e a não ocorrência do escopo final da aludida lei, qual seja, a formalização do instrumento público de concessão de direitos reais de uso ao Estado, a sua revogação se faz necessária.

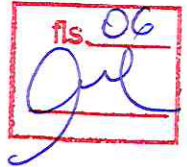
Quanto à competência e iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 6º, “caput”, 45 e 72, IV, todos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

No mérito, a presente propositura não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município, uma vez que tem por objetivo revogar disposições que nunca surtiram efeito.

Ante ao exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

**LEI N° 4.761, DE 24 DE ABRIL DE 1.996**

Autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1° grau.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1.996, **PROMULGA** a presente Lei:-

**Artigo 1°** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a outorgar a Secretaria de Estado da Educação, concessão de direito real de uso, gratuita e por prazo indeterminado, do imóvel integrante da patrimônio público, para instalação da E.E.P.G. do Bairro da Toca, localizada à Av. Maria Negrini Negro, s/n°, Bairro da Toca que assim se descreve:

"Inicia-se junto à divisa de Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro da Toca, segue 72,70 metros em reta num rumo de 37° 30'54" SW, pelo atual alinhamento da Av. Maria Negrini Negro, deflete à direita e segue 54,00 metros em reta num rumo de 49° 00'SE, confrontando com o remanescente da área, deflete à direita e segue 72,73 metros pelo Eixo do Córrego retificado, deflete à direita e segue 61,50 metros num rumo de 49° 44'SE, confrontando com E.E.P.G. do Bairro da Toca até encontrar o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.100,00 metros quadrados, contendo uma quadra esportiva com 600,00 metros quadrados, zeladoria com 45,00 metros quadrados, vestiário com 21,00 metros quadrados e 653,00 metros quadrados de área destinado a cnsino."

**Artigo 2°** - A Secretaria de Estado da Educação não poderá dar ao imóvel finalidade diversa daquela constante do artigo anterior, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

**Artigo 3°** - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Artigo 4°** - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do instrumento público de concessão.

**Artigo 5°** - Fica a Secretaria de Estado de Educação obrigada a promover a instalação da escola, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.





Pa 24  
Proc. 14.462  
10/11

fls. 07  
*Jul*

(Lei nº 4.761-6/93)

fls. 2

Artigo 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

*Maria Aparecida Rodrigues Mazzola*

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc.-



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 38**

**PROJETO DE LEI Nº 13.313**

**PROCESSO Nº 86.365**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 4.671/1996, que autoriza a concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º. grau.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, conforme os artigos 6º, "caput", 13, I e VII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal, e quanto à iniciativa do nobre Prefeito, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45 e 72, IV e X, previstos na L.O.J.

A justificativa do projeto de lei aponta o fato de que o art. 4º da aludida lei estipulou o prazo de 90 dias, a contar de sua entrada em vigor, para a assinatura do instrumento público de concessão, sendo que tal instrumento não foi formalizado. Ademais, a Unidade de Gestão de Educação aduziu que não há mais interesse em conceder os direitos reais de uso do imóvel público ao Estado, uma vez que ali se encontra em pleno funcionamento uma escola municipal.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar norma legal local, e, nesse sentido, não vislumbramos

[assinatura] [assinatura]





empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.

L.O.J.).

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 1º de março de 2021.

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.365**

**PROJETO DE LEI 13.313 do PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei 4.671/1996, que autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

**PARECER**

Esta proposta, do Prefeito Municipal, visa revogar a Lei 4.761, de 24 de abril de 1996, que autoriza concessão ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 08/09, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável.**

Sala das Comissões, 02-03-2021.



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 86.365

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.313**

*(Prefeito Municipal)*

Revoga a Lei 4.761/1996, que autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de março de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.761, de 24 de abril de 1996.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de março de dois mil e vinte e um (09/03/2021).

*Fauz Tah*  
**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*

PUBLICAÇÃO  
12/03/2021  
*Ger*





**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.313**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09 / 03 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 30 / 03 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 23

Cis

Ofício GP.L n.º 038/2021

Processo n.º 24.454-6/1993



Jundiaí, 09 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.573, objeto do Projeto de Lei 13.313, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.573, DE 09 DE MARÇO DE 2021**  
(*Prefeito Municipal*)

Revoga a Lei 4.761/1996, que autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º. grau.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.761, de 24 de abril de 1996.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

sc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
12103121	CS



**PROJETO DE LEI Nº. 13.313**

**Juntadas:**

fls 02 a 07 em 26/02/2021 Jul  
fls 08 e 09 em 01/03/2021 Jul; fl. 10 em 02/03/21 Jul  
fls 11 e 12 em 09/03/21 Jul; fls. 13 e 14 em 17/03/21 Jul

**Observações:**